



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2.472, de 28 de dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 24.850.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	12.123.540,00	14.964.010,00	27.087.550,00
Receita Tributária	1.052.140,00	499.560,00	1.551.700,00
Receita de Contribuições	50.000,00	680.000,00	730.000,00
Receita Patrimonial	250.000,00	2.216.860,00	2.466.860,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	254.900,00	9.150,00	264.050,00
Transferências Correntes	10.139.700,00	11.510.040,00	21.649.740,00
Outras Receitas Correntes	376.800,00	48.400,00	425.200,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	74.000,00	0,00	74.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	70.000,00	0,00	70.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00		
Outras Receitas de Capital	4.000,00	0,00	4.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		951.000,00	951.000,00
Receita de Contribuições – Intra-orç.		951.000,00	951.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(40.550,00)	(3.222.000,00)	(3.262.550,00)
(-) Dedução da Receita Tributária	(40.550,00)	(25.600,00)	(66.150,00)
(-) Dedução da Receita Corrente		(3.196.400,00)	(3.196.400,00)
TOTAL	12.156.990,00	12.693.010,00	24.850.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.850.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ **12.156.990,00** (doze milhões, cento e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ **12.693.010,00** (doze milhões, seiscentos e noventa e três mil, e dez reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	9.337.750,00	9.439.900,00	18.777.650,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.295.800,00	5.807.650,00	10.103.450,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	0,00	250.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.791.950,00	3.632.250,00	8.424.200,00

4. DESPESAS DE CAPITAL	1.174.400,00	285.900,00	1.460.300,00
4.1 – Investimentos	1.011.400,00	285.900,00	1.297.300,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras	41.000,00		41.000,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	122.000,00	0,00	122.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.644.840,00	2.967.210,00	4.612.050,00
Reserva de Contingência	1.644.840,00	2.967.210,00	4.612.050,00
TOTAL	12.156.990,00	12.693.010,00	24.850.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.448 de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

ro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados os Poder Executivo, e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), observados os art. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais ou, se evidenciado que os riscos fiscais ou passivos contingentes não ocorreram, para outras despesas orçamentárias com insuficiência de recursos;

III - excesso de arrecadação proveniente:

a) De receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram inicialmente programadas;

b) De recursos livres.

IV - do superávit financeiro apurado em balanço anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º Considerar-se-á superávit financeiro, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 2º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração e para o Fundo de Previdência do município.

§ 3º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, redução de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 2.448 de 31 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 14 A adequação das classificações da receita e despesa, se dera automaticamente se houverem alterações no plano de contas até o final do exercício de 2016, promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Ministério da Previdência Social-MPS.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS, 28 de dezembro de 2016.

CARMEN GOERCK
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lemhari
Oficial Administrativo

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a) presente 61 no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.
Mato Leitão, 28 de 12 de 2016.

Evandro Luis Lemhari
Oficial Administrativo

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do (a) presente 61 onde esteve afixado(a) desde 28 de 12 de 2016 objetivando a sua publicidade.
Mato Leitão (RS), 08 de 02 de 17.

Adriana F.D. Traesel
Auxiliar Administrativo
Matricula nº 588